



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

PORTARIA N.º 03/2017/PRAE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 964/2016/GR, considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

R E S O L V E:

ESTABELECER o funcionamento do Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC para o ano de 2017.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) tem por objetivo atender PROVISORIAMENTE demandas emergenciais de moradia de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC que apresentem risco social ou de evasão.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFSC, em seus diferentes *campi*, que ainda não tenham concluído um curso de graduação, desde que não contemplados em programas de Editais regulares de Assistência Estudantil e que sejam alunos da Universidade com sua primeira matrícula no semestre de solicitação de adesão ao Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 3º - A identificação, documentação e comprovação das situações de risco social ou de evasão serão efetivadas por Assistentes Sociais vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

§ 1º - Caberá a (o) estudante proceder com requerimento de solicitação para inserção no Programa.

§ 2º Caberá a (o) profissional técnico identificar as situações desta natureza, elaborar parecer detalhado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

Art. 4º - Para ser atendido pelo Programa, o estudante deverá ter o cadastro concluído na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da PRAE com status de análise concluída e/ou validação de renda deferida e estar dentro do perfil de elegibilidade adotado pela PRAE.

§ 1º - Para casos nos quais o estudante não cumpra esta condição será necessário entrevista com assistente social, que avaliará o pedido junto à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

§ 2º - Quando o estudante estiver sendo atendido por outros programas e/ou editais regulares da PRAE - exceto isenção restaurante universitário - a situação não se enquadrará neste programa.

Art. 5º - Havendo parecer favorável do profissional técnico sobre o atendimento do estudante pelo Programa, este será enviado à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais para encaminhamento do estudante ao alojamento provisório, viabilizado na Moradia Estudantil Módulo III (para o campus Florianópolis) ou pagamento de auxílio financeiro a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Não havendo parecer favorável, encerra-se o processo.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Art. 6º - Havendo parecer favorável do profissional técnico sobre o atendimento do estudante com alojamento provisório na Moradia Estudantil do campus Florianópolis, este será concedido pelo tempo de até no máximo 30 dias após o resultado dos editais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

regulares de Vagas na Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia, nos quais o (a) requerente deverá, impreterivelmente, inscrever-se.

§ 1º - O estudante não poderá permanecer no alojamento por tempo superior ao supracitado.

§ 2º - No ano de 2017 serão disponibilizadas 24 vagas semestrais para o alojamento provisório. Havendo quantidade de solicitações superiores a este número, o critério para ocupação será a menor renda bruta familiar *per capita*.

§ 3º Quando, no *campus* de origem, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório ou soluções congêneres, o (a) requerente poderá receber auxílio financeiro em cota única e mediante disponibilidade orçamentária.

§ 4º O (a) requerente atendido pelo PAEP com alojamento provisório na Moradia Estudantil ou congêneres deverá assinar um Termo de Ocupação de Vaga PAEP, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

§ 5º O não cumprimento do prazo para desocupação será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares **previstas na Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997**, além do cancelamento do recebimento de outros benefícios nos quais o(a) estudante venha a ser contemplado via editais regulares de Assistência Estudantil paralelamente ao atendimento pelo PAEP.

§ 6º Durante o tempo de permanência no alojamento provisório o estudante estará submetido aos direitos e deveres previstos no **Termo de Ocupação do PAEP**.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º- O auxílio financeiro de que trata este caput será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente e em **única parcela**, e dependerá da disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

- I. Edgar Jair de Melo - Administrador da Moradia Estudantil;
- II. Nelize Moscon Marafon - Coordenadora de Assistência Estudantil (CoAEs);
- III. Representante discente do Conselho de Moradia Estudantil;

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Caberá à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais:

- I. Analisar pareceres de situações emergenciais encaminhadas pela CoAEs;
- II. Realizar o encaminhamento dos estudantes para o alojamento provisório no *campus* Florianópolis após assinatura dos termos e deferir autorizações de pagamento do auxílio financeiro;
- III. Executar demais funções delegadas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;

Art. 10º - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais se reunirá para deliberar sobre os casos excepcionais, sobre os encaminhamentos para alojamento provisório e sempre que necessário, quando convocada pelo(a) presidente(a).

Art. 11º - O (a) presidente(a) da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações que julgue de extrema urgência, sendo posteriormente apreciada pelos demais.

Parágrafo Único - Havendo parecer *ad referendum*, o mesmo não exclui a obrigatoriedade de posterior apresentação de parecer técnico referente ao caso.

TÍTULO IV

CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O estudante poderá ser contemplado uma única vez com este Programa, seja com alojamento provisório ou auxílio financeiro.

Art. 13º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo (a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15º - Revoga-se a Portaria 9/2016/PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original Firmado)